



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2408	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-11A de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:031 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, Interior, Justiça, Marinha e Obras Públicas — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 20.º-A do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:032 — Autoriza o Arsenal do Alfeite a adquirir 1:570 metros de cabos eléctricos de várias secções, destinados ao navio-tanque cuja construção foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885.

Portaria n.º 12:532 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para a admissão ao curso de condutores de máquinas dos cabos fogueiros sem um ano de embarque em navios armados, dos primeiros e segundos-fogueiros e dos grumetes fogueiros e para o seu funcionamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Luxemburgo depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América o instrumento de ratificação da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, e de ter o Governo do Ceilão notificado a sua adesão à mesma Convenção.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixado, a partir de 1 de Setembro próximo, em 3\$50 e 3\$60 por litro o preço de venda da gasolina a fornecer, respectivamente, pelas bombas de Lisboa e pelas restantes bombas do continente.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:031

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), c), d) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 36:970, de 16 de Julho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

Do capítulo 5.º, artigo 91.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . — 5.250\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 91.º, n.º 1) «Impressos» + 5.250\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 1.747\$20
Para o capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário» + 1.747\$20
Do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 4.890\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Fardamentos para o pessoal menor» + 4.890\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 6.º, artigo 197.º, n.º 1) «Munições» . . . — 1.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 197.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . — 2.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 197.º, n.º 2) «Impressos» + 3.000\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 2) «Material de defesa e segurança pública», alínea a) «Armamento portátil, acessórios de armamento, equipamento e outro material» — 175.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 78.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios para as oficinas, para o polígono, para as secções de torpedos e minas e para o laboratório de explosivos» + 175.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 115.º, n.º 2) «Força motriz» — 3.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 113.º, n.º 2) «Telefones» + 3.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 181.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 287.500\$00

Para o capítulo 6.º, artigo 183.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, incluindo as por serviço prestado ao domingo e dias feriados» . . .	+ 205.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 184.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	+ 82.500\$00
Do capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 2) «Material para litografia dos boletins meteorológicos» . . .	— 15.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 3) «Material para sondagens aerológicas» . . .	— 7.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 2) «De móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» . . .	+ 22.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2) «De imóveis», alínea d) «Edifícios da Guarda Fiscal» . . .	— 80.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea a) «Edifícios para quartéis da Guarda Fiscal» . . .	+ 80.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea b) «Edifícios dos quartéis da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública» . . .	— 800.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2) «De imóveis», alínea e) «Edifícios da Guarda Nacional Republicana» . . .	+ 800.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea g) «Edifícios das alfândegas» . . .	— 540.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2) «De imóveis», alínea f) «Edifícios das alfândegas» . . .	+ 540.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 4:473.157\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria da Presidência da República:

Artigo 21.º, n.º 2) «Telefones» . . .	10.000\$00
---------------------------------------	------------

Capítulo 4.º — Representação nacional — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 80.º, n.º 1), alínea b) «Conservação dos jardins do Palácio da Assembleia Nacional e anexos» . . .	27.590\$00
---	------------

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 162.º «Outros encargos», n.º 6) «Para pagamento à Câmara Municipal do concelho de Sant'Ana da quantia que lhe for devida em execução da sentença do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de Junho de 1944» . . .	120.000\$00
--	-------------

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros:

Artigo 182.º, n.º 2) «Transportes» . . .	18.000\$00
--	------------

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 238.º, n.º 6) «Despesas com as comissões permanentes de avaliação de propriedade urbana» . . .	250.000\$00
Artigo 238.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945» . . .	1.000.000\$00

Capítulo 20.º-A — Instituto Geográfico e Cadastral:

Artigo 389.º-L «Outros encargos», n.º 5) «Despesas com funerais» . . .	2.150\$00	1:427.740\$00
--	-----------	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração política e civil — Governos civis:

Artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Gratificação aos secretários de cada um dos seguintes Governos Civis:

Aveiro	2.500\$00
Beja	2.750\$00
Braga	2.750\$00
Bragança	2.500\$00
Castelo Branco	2.750\$00
Coimbra	2.750\$00
Évora	2.750\$00
Faro	2.750\$00
Guarda	2.500\$00
Leiria	2.500\$00
Lisboa	3.000\$00
Portalegre	2.500\$00
Porto	3.000\$00
Santarém	2.750\$00
Setúbal	2.500\$00
Viana do Castelo	2.500\$00
Vila Real	2.750\$00
Viseu	2.750\$00
	48.250\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Corpo de guardas:

Artigo 144.º, n.º 1) «Material de defesa e segurança pública» . . .	111.067\$00
---	-------------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Instituto de Criminologia de Coimbra:

Artigo 170.º, n.º 1) «Móveis» . . .	8.100\$00
-------------------------------------	-----------

Capítulo 12.º, artigo 426.º «Despesas de anos económicos findos» . . .

100.000\$00	219.167\$00
-------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 73.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos . . .» . . .	2.500.000\$00
---	---------------

Capítulo 6.º — Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:

Artigo 89.º, n.º 1) «Estudos e projectos, incluindo o pagamento do pessoal e material» . . .	250.000\$00
Artigo 91.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» . . .	5.000\$00
Artigo 91.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Reparação de máquinas, aparelhos e utensílios» . . .	5.000\$00
Artigo 92.º, n.º 1) «Impressos» . . .	15.000\$00
	2:775.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos:

Artigo 655.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . .	3.000\$00
	4:473.157\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 190.º «Reembolso de despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de contas particulares» 2.500.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . .	122.150\$00	
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 3) . . .	7.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 2, alínea a)	3.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 1) . . .	5.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 76.º, n.º 2) . . .	22.590\$00	
Capítulo 11.º, artigo 153.º, n.º 1) . . .	18.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 228.º, n.º 1) . . .	130.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 285.º, n.º 1) . . .	1.000.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 335.º, n.º 1) . . .	120.000\$00	1.427.740\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Governos civis»:

Aveiro	5.000\$00	
Beja	4.000\$00	
Bragança	20.000\$00	
Lisboa	5.000\$00	
Santarém	4.250\$00	
Vila Real	10.000\$00	48.250\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 141.º, n.º 1) . . .	111.067\$00	
Capítulo 8.º, artigo 422.º, n.º 1) . . .	8.100\$00	
Capítulo 11.º, artigo 425.º, n.º 1) . . .	100.000\$00	219.167\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 6.º, artigo 86.º, n.º 1) . . .	50.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 95.º, n.º 1) . . .	225.000\$00	275.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 275.º, n.º 1)	3.000\$00	
	4.473 157\$00	

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro das Finanças

autorizou, por seu despacho de 28 de Julho findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 4) «Remunerações pela escrita das matrizes, aplicação de tarifas e reduções a dinheiro», sendo 10.000\$ para o n.º 1) «Senhas de presença aos membros do Conselho de Cadastro» e 5.000\$ para o n.º 5) «Gratificação aos membros das juntas cadastrais pelas sessões para os trabalhos de avaliação e pelo serviço do contencioso», do artigo 389.º-B, capítulo 20.º-A, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1948. — O Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:032

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a adquirir 1:570 metros de cabos eléctricos de várias secções, destinados ao navio-tanque cuja construção foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 32:885, de 29 de Junho de 1943, sendo o encargo desta aquisição, na importância de 89.289\$20, satisfeito no ano económico de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Portaria n.º 12:532

Considerando que o Decreto n.º 37:020, de 19 de Agosto de 1948, permite ao Ministro da Marinha, sempre que as circunstâncias o exigirem, autorizar que ao concurso para condutores de máquinas sejam admitidos cabos fogueiros sem um ano de embarque em navios armados, primeiros e segundos-fogueiros e grumetes fogueiros, nas condições a fixar em portaria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções anexas a esta portaria, que, em substituição das aprovadas e postas em execução pela Portaria n.º 11:223, de 29 de Dezembro de 1945, regularão a admissão ao curso de condutores de máquinas dos cabos fogueiros sem um ano de embarque em navios armados, dos primeiros e segundos-fogueiros e dos grumetes fogueiros e o seu funcionamento.

Ministério da Marinha, 27 de Agosto de 1948. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Instruções para a admissão ao curso de condutores de máquinas dos cabos fogueiros sem um ano de embarque em navios armados, dos primeiros e segundos-fogueiros e dos grumetes fogueiros e para o seu funcionamento.

Artigo 1.º Por despacho do Ministro, quando as circunstâncias o exigirem, será aberto concurso extraordinário